



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.319, DE 2017 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Torna obrigatório o uso do mel na merenda escolar das escolas públicas do País.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4195/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado o uso de mel como alimento a ser incluído no cardápio da merenda escolar em todas as escolas públicas do País.

Parágrafo único. O fornecimento de mel poderá ser descontinuado nos meses de entressafra da produção melífera.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mel é um dos alimentos mais saudáveis para o consumo humano, em especial para os estudantes das escolas públicas.

O uso do mel na alimentação é recomendado em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. Dentre as possibilidades apresentadas pela introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial destaque o fato de ele poder ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar os alimentos e bebidas.

Um dos grandes desafios das escolas é oferecer uma alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os alunos da rede pública, e o mel é um alimento que colabora neste objetivo, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

Cabe ressaltar que a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à produção melífera, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo.

Diante de todo o exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T

FIM DO DOCUMENTO
